



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 067/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de maio de 2026, de autoria do **Vereador Angelo Stelzer Neto** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a utilização das quadras poliesportivas das escolas municipais para práticas esportivas particulares e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 067/2026**, de autoria do **Vereador Angelo Stelzer Neto**, autoriza o Poder Executivo a regulamentar o uso das quadras poliesportivas das escolas municipais pela comunidade. A proposta permite a cessão desses espaços, inclusive de forma onerosa, fora do horário escolar, para fomentar o esporte e a integração social.

A matéria é de competência do Município, pois trata de interesse local e da gestão de bens públicos, em plena conformidade com o Art. 30 da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto tem natureza autorizativa, ou seja, confere uma faculdade ao Executivo, sem invadir sua esfera de gestão ou criar despesa obrigatória.

Do ponto de vista jurídico, a proposta é constitucional e se alinha aos princípios da eficiência e da função social da propriedade pública, ao otimizar o uso de um patrimônio ocioso. A previsão de um termo de responsabilidade para os usuários (Art. 4º) demonstra o zelo com a preservação do bem público, garantindo a segurança jurídica da medida.

Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, coeso e atende aos padrões da Lei Complementar nº 95/1998. Seus artigos estão bem definidos, com comandos que estabelecem as diretrizes gerais da autorização, permitindo que o Executivo detalhe as regras de uso em regulamento próprio, o que denota uma produção normativa de excelente qualidade.

Diante do exposto, o Projeto que autoriza a regulamentação do uso das quadras escolares, é plenamente constitucional, legal e de mérito inquestionável, pois democratiza o acesso ao esporte e garante a autossustentabilidade do patrimônio público, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 067/2026**.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:31

Checksum: **199527387A763007AAC2C0826A0559A85C923FD9C6A5E68D3D4E709A47CA7F92**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 01/06/2026 13:38

Checksum: **6CDFD2C5CBFBE81B5444F12CF07D4C641831C23FDB99F05411B23CE564104685**

